



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1486/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

O Povo do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - C.M.D.R.** de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos do Sistema Operacional da Secretaria de Agricultura do Governo do Estado de Minas Gerais, e Entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - **P.M.D.R.** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendada a sua execução;

III. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **P.M.D.R.**;

IV. Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, cítricos, olericulturas, hortifrutigranjeiros, que venham contribuir com a geração de empregos e renda no meio rural;

V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII. Acompanhar e avaliar a execução do **P.M.D.R.**

Art. 3º - O **C.M.D.R.** tem foro e sede no Município de Nova Era-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Mandato dos membros do **C.M.D.R.** será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes do município.

Art. 5º - Integram o **C.M.D.R.**, os seguintes órgãos:

- I- Representantes do I.E.F - Instituto Estadual de Florestas;
- II- EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
- III- IMA; - Instituto Mineiro de Agropecuária;
- IV- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas;
- V- ACIANE - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Era;
- VI- Sindicato dos Produtores Rurais;
- VII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII- Polícia Florestal;
- IX- Associações de Bairros;
- X- um representante do clero.

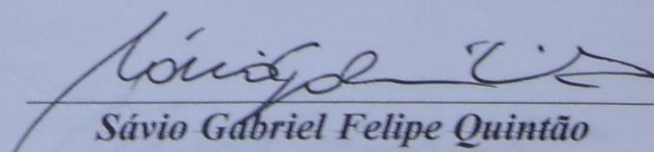
Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos fornecerá as condições e informações necessárias para o **C.M.D.R.**, cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **C.M.D.R.** elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 08 de dezembro de 1998


Sávio Gabriel Felipe Quintão
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08.12.98